

LEI Nº 2920/2008

DISPÕE SOBRE O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, o sistema de repasse de recursos financeiros destinados as Unidades Escolares Municipais, garantindo-lhes autonomia de gestão financeira para ordenamento e execução de gastos rotineiros inferiores ao previsto no art. 24 da Lei nº 8.666/93, destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º. O repasse de recursos financeiros será efetuado trimestralmente de forma direta às Unidades Escolares, através de depósito em conta bancária específica, aberta em nome da Unidade Executora, mediante a apresentação de Plano de Aplicação de Recursos, devidamente aprovado pelo Conselho de Escola da Unidade Escolar.

§ 2º. Para os efeitos desta Lei denomina-se Unidade Executora a Associação de Pais e Mestres – APM, entidade de direito privado, organizada no âmbito da Unidade Escolar, sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar e organizada na forma da Lei para garantia da participação comunitária na administração escolar.

§ 3º. A Secretaria da Educação, através de seus órgãos técnicos, passa a ter a responsabilidade de assessorar as Unidades Executoras.

Art. 2º. O valor dos recursos a serem repassados será definido tendo como critério o número de alunos matriculados em cada Unidade Escolar, considerando, inclusive, os alunos das Unidades vinculadas.

Art. 3º. O valor a que se refere o programa de repasse terá um limite máximo trimestral de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais) e um limite mínimo de R\$ 15.750,00 (quinze mil e setecentos e cinquenta reais), a ser distribuído entre as Unidades Escolares Municipais, que tenham estrutura diretiva, não podendo a nota fiscal ou outro documento compatível à prestação de contas ultrapassarem o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais).

Parágrafo único. O valor do repasse será corrigido anualmente pelo IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 4º. Para efeito de distribuição, o valor não poderá ser menor que R\$ 600,00 (seiscentos reais) e maior que R\$ 6.000,00 (seis mil reais), independentemente do número de alunos matriculados em cada Unidade Escolar.

Art. 5º. Somente serão autorizadas as despesas necessárias à garantia do funcionamento e a melhoria física e pedagógica das Unidades Escolares Municipais, de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos, incluindo:

- I – Aquisição de material de consumo urgente e necessário ao funcionamento da Unidade Escolar;
- II – Contratação de serviços de manutenção de equipamentos necessários ao funcionamento da Unidade Escolar;
- III – Aquisição de vestuário de caráter coletivo;
- IV – Aquisição de materiais e contratação de serviços para a realização de pequenos reparos necessários à manutenção e conservação da infra-estrutura da Unidade Escolar;
- V – Aquisição de material didático-pedagógico complementar aos fornecidos pela Secretaria da Educação.

Art. 6º. É vedada a aplicação dos recursos para:

- I – Pagamento, a qualquer título, a servidores da administração pública municipal;
- II – Pagamento de pessoal e encargos;
- III – Aquisição de prêmios, flores, presentes, uniformes, camisetas e outros itens que possam constituir benefício individual;
- IV – Pagamento de água, luz, aluguel, multas, juros e taxas de qualquer natureza;
- V – Pagamento de combustíveis, gás de cozinha, transportes para desenvolvimento de ações administrativas, serviço de taxi, pedágio e estacionamento;
- VI – Pagamento de serviços contratados de maneira centralizada pela Secretaria Municipal da Educação;
- VII – Pagamento de tarifas bancárias provenientes de movimentação indevida de conta corrente;
- VIII – Despesas de qualquer espécie que caracterizem auxílio assistencial, individual ou coletivo.

Art. 7º. A não aplicação dos recursos repassados de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos ensejará a suspensão dos repasses à Unidade Executora, até o seu integral ressarcimento aos cofres públicos, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais cabíveis.

Parágrafo único. Serão também suspensos até a regularização, os repasses à Unidade Executora que tiver sua prestação de contas rejeitada, conforme constatado por análise técnica documental ou fiscalização e ainda na hipótese de não apresentação do número de alunos matriculados atualizado trimestralmente.

Art. 8º. Compete à Direção da Unidade Escolar:

- I – Submeter o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros à apreciação prévia da Secretaria Municipal da Educação;

II – Movimentar os recursos públicos destinados à Unidade Escolar em conta específica;

III – Fazer cumprir o Plano de Aplicação de Recursos;

IV – Submeter a prestação de contas à apreciação da Secretaria da Educação;

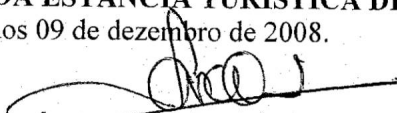
Art. 9º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias anualmente consignadas à Secretaria da Educação, especialmente as destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino.

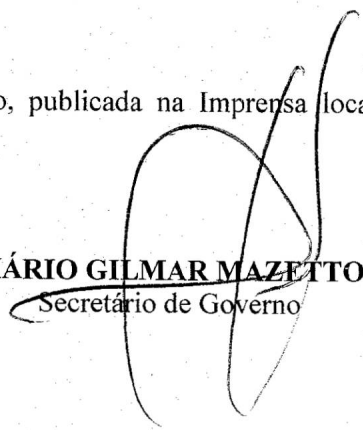
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Aos 09 de dezembro de 2008.


JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.


MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo